LEI Nº 1232/2020.

"Estabelece o valor do subsídio do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, para a 18ª Legislatura Municipal e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, para a 18ª Legislatura Municipal, ficam fixados respectivamente em R$ 2.404,00(dois mil, quatrocentos e quatro reais) e R$ 1.709,20(um mil, setecentos e nove reais e vinte centavos).

Art. 2º - O suplente, investido na função em caráter de substituição do Vereador titular, fará jus ao valor correspondente ao período que perdurar a substituição.

Art. 3º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à Sessão Ordinária ou Extraordinária, sofrerá desconto no valor do subsídio mensal a que tiver direito, nas seguintes proporções:

a) – falta injustificada em Sessão Ordinária ensejará desconto de 15%(quinze por cento) sobre o subsídio mensal do período;

b) – falta injustificada em Sessão Extraordinária ensejará desconto de 05%(cinco por cento) sobre o subsídio mensal do período;

Art. 4º - Nos períodos de recesso parlamentar legislativo, o Presidente da Câmara e demais Vereadores farão jus ao pagamento integral do subsídio fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados no artigo 1º desta Lei, tomando-se por base o mês de Janeiro de cada ano, a partir do exercício de 2021.

§ 1º - A aplicação da revisão geral anual estabelecida no caput deste artigo será feita e aplicada mediante Lei e não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 29, VI e VII e artigo 37, XI, ambos da Constituição Federal.

§2º - Se, por ventura, a aplicação do índice de reajuste da revisão geral anual ultrapassar o limite constitucional, será aplicado o percentual correspondente, até atingir o valor máximo permitido.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias dos orçamentos vigentes de cada exercício legal da 18ª Legislatura Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal Brasileira, revogando-se as disposições em contrário a partir da entrada em vigor de seus efeitos.

Ubirajara/SP, 05 de novembro de 2020.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal